39.

114

1908 Copia - Tabellião Abrahão Machado 2º Rio Branco 23 - Nº 159 - fls - 69 - Escriptura de cessão transferª e indemnisação entre Manoel de Oliveira Lousa e a Fazenda Federal. Saibam quantos esta publica escritª de cessão, transferª e indemnisação virem que aos 30 dias do mez de Abril de 1908, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, em meo Cartorio, e perante mim Tabellião compareceram de uma parte como outorgante cedente Manoel de Oliveira Lousa, solteiro, maior, residente nesta Capital, e de outra parte, como outorgada cessionaria a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas Dr. Francisco de Paula Bicalho, Diretor Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e o Bel. José Joaquim da Costa Ferª Braga, Representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o Art. 175 § 1º do Dec. 5031 de 10 de Novembro de 1903 e de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas conhecidas pelas provas das tests abaixo nomeadas e assignadas, e eu tabellião de minha Fé do que dou Fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo Outorgante me foi dito, perante as referidas tests que é senhor e possuidor dos predios e terrenos Nos 35 e 37 do Morro da Saude, na Freguezia de Santa Rita, desta Capital, que adquirio em praça no executivo Hypothecario, exequente D. Maria Lara de Souza, e executada D. Anna de

Oliveira Tavares, segundo - a carta de arrematação de 15 de Março - de 1893, mandada passar pelo Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Juiz da 1ª Vara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Cidade, escrivão Henrique José Lavarry. O predio nº 35, tem de frente 3m.52c. e de fundo 8m.77c. é assobradado, de porta e janella, dividido em sala, 2 alcovas, varanda, e mais um puchado com 2m.75c., que serve de cosinha; e o de nº 37, mede de frente 3m.63c. e de fundos 10m.25c., é assobradado de porta e janella dividido em sala, 2 alcovas, corredor e varanda, com um puchado de 2m.84c. que serve de cosinha, confinando com quem de direito. Estes predios ora transferidos estão livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extra judicial, e estão edificados em terreno proprio. E por isto acha-se elle Outorgante contractado com a Outorgada por bem desta escriptura e na melhor de direito, para transferir, como de facto transferido tem, os mesmos predios e terrenos por accordo previsto nos Decretos nº 1021 de 26 de Agosto e 4956 de 9 de Setembro de 1903, e decorrente do Decr. 6471 de 2 de Maio de 1907, que os desapropriou por utilidade publica por continuação do caes e aterro da corrente existente nesta Capital, recebendo elle Outorgante por parte da Outorgada como indemnisação pela desapropriação dos ditos predios, terrenos, benfeitorias e servidões que nelles existiam, livres e desembaraçados

de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypotheca e do Distribuidor Geral, a quantia de Rs 11:900$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela Outorgante perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena dos ditos predios e terrenos, havia na verdade, accordado e contractado com o Outorgante sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 11:900$000 rs sendo 5:000$000 rs pelo predio nº 35 e 6:900$000 rs pelo de nº 37, em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou ao mesmo Outorgante; e por este foi conferido e achado certo, declarando em seguida o Outorgante perante as mesmas testemunhas que, do dito preço por elles recebido, dá a Outorgante plena e rasa quitação para em tempo algum dahi pedir ou qualquer outro, por motivo da presente cessão e transferencia, prometendo por si e seus que venham a succeder-lhe, á fazer para todo e sempre bom, firme e valioza esta cessão e transferencia dos predios e terrenos emfranceiados, e a responder pela evicção de direito, em que, a elle Outorgante ou aquelles que delle tiverem em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é concedida pela

sob o fundamento de transferencias ou á pretexto de duvidas futuras os mesmos reaes que gravam os proprios ora transferidos, que desde já são entregues á Outg.ta independentes de contracto de locação que possa existir e fica resolvido, havendo-se essa por emittida ou posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente a Outg.te primeiro, que renuncia á preferencia na acquisição de qualq.r terreno, com as vantagens facultadas pelo citado Decreto 1021 art.2.º §5.º; que, nos predios cedidos não existem grandes installações como de mechanismo ou funccionamento que possa ser objecto de indemnisação do foreiro p.a deste e transporte. E assim o Outg.te transmitte á Outg.da todo o dominio anterior posse, juz e acção nos referidos predios q.e ficam incorporados ao patrimonio da Outg.da, p.r força da lei, e deste Inst.º independente do pagam.to do imposto de transm.ão de just.a e de sello proporcional na conformidade do Decreto 4956 de 1903, art.º 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar o Dut.e quite com a Municipalidade e Fazenda Federal dos impostos relativos ao imposto predial e de renda ingua. Da qual expedida p.r este Cartorio constam os requisitos de declarações. Quite até 1904. Dir.a do Contencioso — do Thesouro Federal,

em 7 de Outº de 1907. J. J. Cardoso. Os prédios nºs 35 e 37, sitos no morro da Saude inscr. em nome de Manuel de Oliveira Sousa, estão quites do pagamento de penna dágua nos exercs de 1905 a setº. Recebº 30-9-1907. De uma petição dirigido ao Dirº Geral do Contencioso, consta a certidão do teor seg: Em cumprimento do despacho exarado nesta petição certifico que dos livros dos lançamentos da renda da penna dágua aos exercicios de 1898 a 1907 constam os prédios nºs 35 e 37 do Morro da Saude, inscripto em nome de Manl de Oliveira Sousa, os quaes estão quites da renda de penna dágua dos exercicios acima declarados. E para constar eu José Rodrigues de Carvalho, passei a presente certidão ma Dirª do Contencioso do Thesouro Federal, em 14 de Setº de 1907. Dirª do Contencioso do Thesouro Federal, 16 de Setº de 1907. João Marciano Oliveira da Silva (Sinetibradas estas no total de 9$300 rs) Pelo conhecimento nº 1679, termo de quitação, vê-se que, os prédios referidos estão quites do imposto predial desde 1894 até o exercicio de 1907, do que dou fé. Os ditos prédios acham-se tambem quites do mesmo imposto relativamente ao 1º semestre do corrente exercicio como se vê dos conhecimentos nºs 11424 e 11425, do que tambem dou fé. E assim contractados o Outº e Outª pediram-me lavrasse eu minhas notas a presente escriptura, a qual sendo-lhes

6.
9-2-925

lida e ás testem?, e achando-a conforme, acceitaram e assignam fazendo-o á rogo da Outorgante p.r não saber escrever Pio Soares, e como testem.os mi.vos testem.os Joaquim Mariano Teixeira da Cunha e Mario Queiroz. Eu Alfredo Barreto Per.a Pinto, Ajudante, a escrevi: E eu Abrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabellião, a subscrevo. A rogo da Outr.e por não saber escrever. Pio Soares. Francisco de Paula Brealho. José Joaquim da Costa Pereira Braga. Joaquim M.el T. Cunha. M.el Queiroz. Trasladado hoje. E eu Abrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Assignado — Abrahim Carneiro da Cruz Machado. Conferi com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 9 de Fevereiro de 1925. Horacio Teixeira Lima, Thesoureiro do Thes.o Nacional. Leonidas Nunes da Fonseca, 4.o Escripturario do Thesouro Nacional.